



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

NOVA RUSSAS — CEARÁ

LEI Nº 86, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1983.

Dispõe sobre a estruturação da Carreira do Magistério e sobre o Plano de Classificação de Cargos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS,

Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Russas aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — A carreira do Magistério do 1º Grau do Serviço Público Municipal obedecerá as diretrizes estabelecidas na presente lei.

Parágrafo único — Entenda-se por Magistério Público Municipal o quadro de servidores que atuam diretamente na Rede Municipal de ensino-administradores, docentes e especialistas.

Art. 2º — Os Cargos de magistério serão classificados como de provimento em Comissão, contrato e provimento efetivo — enquadrando-se, basicamente nos seguintes grupos:

- Direção
- Supervisão
- Docência

Parágrafo único — As classes e a escala de referência de vencimento e salários obedecerão as disposições a serem fixadas em lei.

Art. 3º — A classificação de cargos se fará de acordo com a natureza das tarefas a serem desempenhadas e a habilitação do servidor.

Art. 4º — Entenda-se por direção os cargos de administração da escola, cujo provimento deverá ser regido pelo critério de confiança ou segundo o que for estabelecido em regulamento no Estatuto do Funcionário Público Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

NOVA RUSSAS — CEARÁ

Lei fls. 02

§ 1º — Exetuan-se no disposto deste Artigo as escolas que funcionam na casa do Professor.

§ 2º — O cargo de direção será cometido aos professores ' devidamente credenciados, com experiências de magistério, mínima de 1 (hum) ano.

Art. 5º — Entenda-se por supervisão o conjunto de tarefas ' de orientação pedagógica ao docente na execução das atividades educativas, a partir do planejamento e o acompanhamento do desempenho da escola, inclusive do levantamento dos resultados escolares.

Art. 6º — Entenda-se por docência o conjunto de atividades ' de atuação direta na sala de aula.

Parágrafo único — Na presente lei, considere-se como Professor o docente com habilitação de magistério e como Regente Auxiliar, o docente sem habilitação de Magistério.

Art. 7º — Entenda-se por Magistério os cargos com atividades escolares direcionadas à educação, em qualquer nível de ensino, sejam eles de atuação direta ou indireta na sala de aula.

Art. 8º — O provimento dos cargos de magistério se dará:
por nomeação
por contrato

§ 1º — O ato de nomeação se dará mediante aprovação em concurso público, regulamentado em portaria pela Prefeitura.

§ 2º — Só poderão inscrever-se em concurso público os candi -
datos portadores de diploma de normalista.

§ 3º — A convocação a título precário se dará:
para normalistas, enquanto aguardam aprovação em concurso,
para os não normalistas, obedecendo o regime de contrato ado
tado pela Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

NOVA RUSSAS — CEARÁ

Lei fls. 03

Art. 9º - O contrato em regime celetista será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 10 - O servidor nomeado ou contratado estará legalmente vinculado ao Serviço Público Municipal.

Art. 11 - Ao candidato nomeado se dará posse e ao candidato contratado se dará exercício.

Art. 12 - Os cargos de magistério serão providos de acordo com o número de vagas criadas por lei municipal e coincidentes com as necessidades da rede municipal de ensino.

Parágrafo único - A vaga será ocupada por servidor nomeado. Continuará existindo se o provimento for feito por contrato a título precário. Neste caso, poderá ser pleiteada por candidato melhor habilitado ou concursado.

Art. 13 - O pessoal do magistério de que trata esta lei poderá efetivar os seguintes regimes de trabalho:

20 horas semanais, trabalhando em turno único, na mesma classe.

40 horas semanais, perfazendo dois turnos em classes diferentes.

Parágrafo único - O regime de 40 horas dar-se-á se não houver regente disponível ou segundo regulamentação específica da Prefeitura.

Art. 14 - O servidor do magistério municipal poderá ser removido de uma para outra escola municipal:

- a pedido, quando convier ao servidor
- por ato do Prefeito e conveniência do ensino.

Parágrafo único - As remoções a pedido deverão ser solicitadas com antecedência de dois meses e serão efetuadas em período de férias regulamentares, no fim do ano letivo, para que a mudança de professor não prejudique o ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

NOVA RUSSAS — CEARÁ

Lei fls. 04

Art. 15 — Considere-se por transferência uma forma de ocupação de cargo:

- de um a outro cargo sem elevação funcional transferência horizontal
- de um a outro cargo com elevação funcional transferência vertical ou progressão.

Art. 16 — As transferências de que trata o artigo anterior serão atos administrativos do Prefeito desde que julgue conveniente.

Art. 17 — Outro tipo de movimentação de pessoal é a permuta. Consiste na troca de local de serviço por dois servidores, ocupantes do mesmo cargo, por interesse próprio.

Art. 18 — Uma vez admitido no quadro do magistério público municipal o servidor terá assegurados por lei, os direitos que a própria Constituição do País assegura ao servidor público:

- Férias regulamentares
- Licenças remuneradas por motivo de saúde
- Licença remunerada por gestação
- Licença por acidente de trabalho
- Afastamento no período de 08 dias por motivo de casamento e luto por pais, irmãos, filhos e cônjuges.
- Repouso semanal remunerado
- Aposentadoria aos 25 anos de efetivo exercício para o servidor do sexo feminino e 30 anos para os sexo masculino.
- Redução de carga horária em 50%, para professores com mais de 50 anos de idade ou 20 ou 25 anos de magistério, conforme se do sexo feminino ou masculino.

Art. 19 — Além desses direitos o servidor do magistério receberá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

NOVA RUSSAS — CEARÁ

Lei fls. 05

- vencimento ou salário com os dispositivos da Constituição Federal e Leis Trabalhistas.
- Abono por tempo de serviço ou quinquenal de acordo com regulamentação própria.
- gratificação por exercício em local de difícil acesso, regulamentada em lei municipal.

Art. 20 - A presente lei define como deveres do servidor do magistério municipal.

- . Assiduidade
- . Pontualidade
- . Disciplina
- . Eficiência

§ 1º - A verificação do cumprimento desses requisitos será efetuada pelo Serviço do Órgão de Educação do Município.

§ 2º - O não cumprimento desses requisitos e a comprovação da não eficiência do professor poderá acarretar:

- alerta ao servidor nomeado ou efetivo segundo critério da administração
- rescisão do contrato

Art. 21 - O ocupante de cargo do magistério municipal deverá participar de estágios e cursos de treinamento promovidos pela administração municipal.

Parágrafo único - A frequência a esses cursos deverá ser considerada como uma estratégia de crescimento profissional do professor e requisito necessário à apuração do mérito para promoção.

Art. 22 - Os atuais ocupantes do magistério municipal não serão prejudicados por nenhum dispositivo constante desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

NOVA RUSSAS — CEARÁ

Lei fl. 06

Art. 23 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas destinadas à educação no orçamento municipal e celebração de convênios, se for o caso.

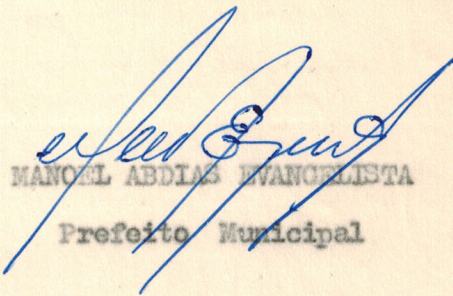
Art. 24 - Os dispositivos desta lei serão regulamentados especificamente, desde que se faça necessário.

Art. 25 - Disposições omissas e casos específicos serão regulamentados em legislação suplementar.

Art. 26 - As vantagens financeiras decorrentes do enquadramento do magistério municipal vigorarão a partir da data estabelecida na lei, referida no parágrafo único do Art. 2º desta lei.

Art. 27 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, em
16 de novembro de 1983.


MANOEL ABDIAS EVANGELISTA

Prefeito Municipal